LEI Nº 2.590, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 05/01/2022
Edição nº 3075 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Institui o selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" para empresas privadas estabelecidas no Município de Vitória da Conquista, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – Assistência Social;
II – Educação;
III – Saúde;
IV – Esporte;
V – Cultura;
VI – Meio Ambiente;
VII – Transporte;
VIII – Trabalho;
IX – Outras afins.

Art. 2° O selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas com o objetivo de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3° Para ser habilitada com a concessão do selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", a empresa deverá se inscrever junto ao órgão competente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4° O Poder Executivo, por meio do órgão competente, determinará:

PGM José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.590, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

I - os requisitos para obtenção do selo;
II - os critérios de avaliação a serem utilizados para a concessão do selo;
III - o modelo de selo a ser adotado.

Parágrafo único. O selo deverá conter o ano de vigência em que foi concedido.

Art. 5º A obtenção do selo proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º O selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou pela criação de novas atividades ou programas que reflitam os objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-BA, 03 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
Carlos Melo Miranda